



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA**

Classificação: 051.1

**PROCESSO NUP
64149.004388/2026-63**

ASSUNTO: Documento de Formalização de Demanda Nº 34-Pel Esct - Baús para Motocicletas

INTERESSADO: Sr. Ordenador de Despesas ; Sr. Fiscal Administrativo ; SALC.

Órgão de Origem: 2º Batalhão de Polícia do Exército

Data da Criação: 12/05/2026

Localização Atual do Processo: SALC

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 341-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE (a)
- 2- Documento de Formalização de Demanda Nº 34-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE
- 3- 036- PROPOSTA COMERCIAL ESTIMATIVA NOVA MOTOR - BAULETO GIVI 33LTRS - POLICIA DO EXERCITO.pdf
- 4- WhatsApp Image 2026-05-12 at 09.04.33.jpeg
- 5- batalhao.pdf
- 6- 2026NC405196 (3).pdf
- 7- Despacho Nº 461-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE
- 8- Despacho Nº 464-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE
- 9- ETP_160484-000048-2026.pdf
- 10- Relatório de Pesquisa de Preço.pdf
- 11- MR160484_000033_2026.pdf
- 12- TR160484_000034_2026.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Termo de Abertura Nº 341-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 12 de maio de 2026.

Assunto: Termo de abertura para aquisição de baús para motocicletas do Pel Esct.

Conforme a legislação pertinente, realizo a abertura do presente processo eletrônico que tem como objeto a aquisição de baús para as motocicletas do Pel Esct.

Para conhecimento e providência dos demais interessados.

VICTOR ARANTES DA SILVA - 3º Sgt
Adjunto do Pelotão de Escolta



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Victor Arantes da Silva**, em 12/05/2026, às 14:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: xc4w-2rpy-p+AT-TtN/



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Documento de Formalização de Demanda Nº 34-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 12 de maio de 2026.

Assunto: Documento de Formalização de Demanda - Aquisição de Baús.

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade Requisitante: 2º Batalhão de Polícia do Exército	
Seção Requisitante: Pelotão de Escolta	Data: 11/05/2026
Responsável pela Demanda: Victor Arantes da Silva	Posto/Grad: 3ºSgt

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO			
PCA			
Id pca PNCP	00394452000103-0-000189/2026	Classe/Grupo	2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
Data de publicação PNCP	12/05/2025	Identificador Contratação	160484-25/2026
Id do item no PCA	64	Valor Estimado	R\$ 14.670,00

OBJETO	
MATERIAL DE CONSUMO ()	MATERIAL PERMANENTE (x)
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
SERVIÇO DE ENGENHARIA ()	OBRA ()

Descrição sucinta da solicitação: Aquisição de Baús para as motocicletas do Pelotão de Escolta.

Necessidade da contratação: A presente aquisição de bauletos para as motocicletas do Pelotão de Escolta do 2º BPE justifica-se pela necessidade premente de elevar a capacidade logística e a segurança operacional durante as missões de batedor. Estes compartimentos são indispensáveis

para o transporte seguro e estanque de materiais críticos, documentos, kit básico de ferramentas em longos deslocamentos, com destaque fundamental para a **Mala de Primeiros Socorros**, permitindo que o batedor atue como primeiro respondedor em incidentes durante o itinerário e garantindo que os insumos médicos permaneçam protegidos contra intempéries e vibrações. Além disso, o acessório permite o acondicionamento de EPIs, eliminando a necessidade de o militar transportar carga junto ao corpo ou em mochilas. Tal prática é essencial para a segurança orgânica, pois evita a alteração do centro de gravidade da viatura, reduz a fadiga muscular e previne lesões graves na coluna vertebral em caso de eventuais quedas. Por fim, a implementação de bauletos padronizados reforça a imagem institucional do 2º BPE em escoltas de autoridades, garantindo que a unidade mantenha o alto padrão de prontidão e profissionalismo inerentes ao Exército Brasileiro.

Resultados Pretendidos: O melhor resultado pretendido com esta aquisição pode ser sintetizado no conceito de **Autonomia e Eficácia Operacional**. Quando o Pelotão de Escolta do 2º BPE investe nesses equipamentos, o objetivo final não é apenas a compra de um acessório, mas a otimização da entrega da missão.

Aqui estão os três pilares que definem o sucesso dessa compra:

1. Garantia da Resposta em Emergências (Suporte à Vida)

O resultado mais nobre é a capacidade de resposta imediata. Com a **mala de primeiros socorros** devidamente acondicionada e protegida, o batedor deixa de ser apenas um elemento de sinalização de trânsito para se tornar uma unidade de primeira resposta capaz de realizar um APH (Atendimento Pré-Hospitalar) tático em segundos, preservando a vida da autoridade escoltada ou da própria tropa.

2. Incremento na Segurança Orgânica e Operacional

Espera-se uma redução drástica nos riscos de acidentes e lesões. O melhor resultado aqui é:

- **Estabilidade da Viatura:** O centro de massa da motocicleta permanece equilibrado, permitindo manobras de contra-esterço e frenagens de emergência mais eficientes.
- **Integridade Física:** O militar opera livre de mochilas ou amarrações improvisadas que, em caso de queda, poderiam causar danos irreversíveis à coluna ou membros.

3. Profissionalismo e Longevidade do Material

O resultado pretendido inclui a **preservação do patrimônio**. Ao transportar equipamentos sensíveis (rádios, baterias e insumos médicos) em bauletos estanques e resistentes a vibrações, o Batalhão evita a degradação precoce desses itens por exposição ao sol, chuva e poeira, gerando economia para a União a longo prazo.

Informo que foi feito o cálculo da média dos valores que constam no orçamento para se obter um valor unitário comum e manter a economicidade.

Média dos valores

Nº	Empresa	CNPJ	Valor unitário	Valor médio
1	NOVA MOTOR COMERCIO IMPORTACAO E	04.728.428/0 001-06	R\$ 1.250,00	R\$ 1.089,93

	EXPORTACAO LTDA		
2	INTER SÃO PAULO PEÇAS PARA MOTO LTDA	09.621.819/0 001-40	R\$ 999,90
3	GENERAL MOTOS	53.349.064/0 001-69	R\$ 1.019,90
Estimativa das quantidades: Conforme tabela abaixo.			

Item	CATMAT	Descrição Detalhada	Valor Unid.	Qntd	Valor Total
1		<p>BAULETO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material e Cor: Fabricado em material de alta resistência, sendo aceitos modelos em polipropileno de alto impacto ou alumínio com tratamento anticorrosivo, ambos na cor preta. - Vedação: Estrutura obrigatoriamente impermeável, garantindo a proteção do conteúdo contra intempéries. - Sistema de Fechamento: Dotado de mecanismo de fechamento prático (por pressão ou engate rápido), que permita o encerramento da tampa de forma segura. O sistema deve possuir fechadura com chave única para abertura da tampa e para o desengate do acessório de sua base (rack/suporte). - Capacidade e Dimensões: Capacidade volumétrica útil não inferior a 33 (trinta e três) litros. Dimensões externas mínimas de 250 	R\$ 1.089,93	13	R\$ 14.169,13

		<p>mm de altura, 350 mm de largura e 250 mm de profundidade. Capacidade para 1(um) capacete.</p> <p>- Carga e Fixação: Capacidade de carga para suporte de, no mínimo, 5 (cinco) kg de equipamentos. Deve ser fornecido com kit de fixação adequado para a parte posterior da motocicleta, garantindo estabilidade e segurança sem comprometer a dirigibilidade.</p> <p>- Acabamento: O design (preferencialmente arredondado para polipropileno ou sextavado/retangular para alumínio) deve ser livre de arestas cortantes. A superfície externa, em especial a tampa, deve possuir acabamento que permita a aplicação de grafismos e sinalização refletiva de identificação.</p>			
TOTAL		R\$ 14.169,13			

VICTOR ARANTES DA SILVA - 3º Sgt
Adjunto do Pelotão de Escolta



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Victor Arantes da Silva**, em 12/05/2026, às 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4Yp8-+BjR-BtE6-xRP/

PROPOSTA COMERCIAL ESTIMATIVA

À POLÍCIA DO EXERCITO 2º BPE - NOVA MOTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, empresa privada do ramo automotivo, do segmento de Venda de veículos, da marca SUZUKI e acessórios vem apresentar PROPOSTA COMERCIAL ESTIMATIVA para o futuro fornecimento, conforme informações apresentadas abaixo:

A/C: SGT ARANTES

CEL: XX XXX XXX XXX

PROPONENTE:

EMPRESA: NOVA - MOTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 04.728.428/0001-06

IE: 116.248.391.111

ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, 2740, Brooklin Paulista, São Paulo/SP

CEP: 04556-100

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>ACESSORIOS</p> <p>Bauleto 33 Ltrs Givi - Carga 10Kg - Volume 33 Ltrs - Capacidade 1 capacete</p> 	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaramos que o prazo de entrega do objeto desta proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento, conforme especificado em edital.
3. Declaramos que o prazo de garantia do objeto desta proposta, será de **12 (doze) meses**, conforme procedimentos constantes no Manual de Garantia e Manutenção que acompanha o veículo e todos os itens de adaptação.
4. Declaramos que este documento é uma proposta estimativa de custos, conforme itens especificados no termo de referência, com vistas à possível participação em processo licitatório futuro, reservando-se está ofertante ao direito de corrigir eventuais erros materiais de confecção, sem qualquer obrigação de fornecimento futuro, sujeito à disponibilidade de estoque e alteração de preços, conforme tabela vigente no ato do seu faturamento.

São Paulo 11 de maio de 2026

Att

Bruno Moraes
Vendas a Governo
15 998 455 621
Licitacoes@novasuzuki.com.br



GENERAL

@generalmotors
TELEFONE : 1194803-6954

RELATORIO GERENCIAL

MOVIMENTO : 12/05/2026 08:38:24

=====

Item				
Codigo	Preco	Qtd.	Total	Fabricante

BAU 45 GP ALUM PTD M45 - 82529				
086870	1019,90	10	10199,00	[6P TECH]

TOTAL A PAGAR :			10199,00	

Qtde de itens : 1
Pagamento em : PENDENTE
Pedido : 18
Usuario : 67 - WAGNER GM PCS

=====

** Atencao, nao efetuamos trocas aos sabados **

OBRIGADO PELA PREFERENCIA. VOLTE SEMPRE!!!

CNPJ
53349064000109

GENERAL

@generalmotors
TELEFONE : 1194803-6954

MM09 - PEDIDO DE VENDA COMPLETO

Filial: [20], Pedido de venda: 01999096 01999096, Data Inicial: 2026-04-12T03:00:00.000Z, Data Final: 2026-05-12T03:00:00.000Z

Numero do Pedido: 01999096 Data Emissão: 12/05/2026

Filial: INTER SAO PAULO PECAS PARA MOTOS LTDA

Cliente: 2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO Fantasia: 2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

CNPJ: 09.621.819/0001-40

CPI:

Endereco: INDEFINIDO

Cidade: INDEFINIDO

Bairro: INDEFINIDO

UF: IN

Cep:

Ddd: Telefone:

E-mail: 2.BPE@BOL.COM.BR

Vendedor: NATHALIA DA SILVA MORALES

Marca	Código	Referência	Descrição	Tamanho	QTDE	Valor Unitário	VALOR
GP TECH	83103	83172	BAU GP TECH 45 LITROS TRAS POLIDO (ALUMINIO)	U	10	R\$999,90	R\$9.999,00

Condicao Pgto: DINHEIRO

Obs:

Valor do Pedido:	R\$9.999,00
Valor Desconto:	R\$,00
% desconto:	
\$ desconto:	R\$,00
Valor Frete:	
Valor Liquido:	R\$9.999,00
Quantidade:	10

2026NC405196

160504 — CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO - GESTOR | Emissão: 07/04/2026

📌 IDENTIFICAÇÃO	
NÚMERO NC	160504000012026NC405196
UG EMITENTE	160504
OPERAÇÃO	DESCENTRALIZACAO
DATA EMISSÃO	07/04/2026
SISTEMA ORIGEM	SIAFI-STN

\$ VALORES / DETALHES	
VALOR TOTAL	1.200.000,00
DESCENTRALIZAÇÃO	PROVISAO
TAXA CÂMBIO	-
CÓD. TRANSFERÊNCIA-	
QTDE. UGS FAV.	1

DESCRIÇÃO
CMAT-MOTO-NC000774 - Aqs Vtr Mcl Pol Gp III (Patrulhamento) e Vtr Mcl Pol Gp II (Policial/Escolta) - Atende 2o BPE.

☰ DETALHAMENTO POR UG FAVORECIDA										
➤ 160484 — 2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO										R\$ 1.200.000,00
Sequencial 1										R\$ 1.200.000,00
ORIGEM DO CRÉDITO										
UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR	
160484	1	1	1	262020	1000000000	449052	160504	E5MMVTRVADM	R\$ 1.200.000,00	
DESTINO DO CRÉDITO										
UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR	
160484	1	1	1	262020	1000000000	449052	160504	E5MMVTRVADM	R\$ 1.200.000,00	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Despacho Nº 461-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 18 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo.

Concordo com a demanda apresentada pelo 3º Sgt Arantes, **Adjunto do Pelotão de Escolta**.

Encaminho o processo para a ciência e aprovação do Ordenador de Despesas dessa Organização Militar.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA - Cap
Fiscal Administrativo/Requisições



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Marco Antonio Teixeira Rasga**, em 18/05/2026, às 18:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: whNY-gyuG-MviS-y1uf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Despacho Nº 464-Pel Esc e Gda/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 18 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do OD

Aprovo a o DFD apresentado pelo 3º Sgt Arantes, **Adjunto do Pelotão de Escolta** e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3o, da IN SEGES/MGI No58/2022.

FLAVIO AZEREDO - Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Polícia do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Flavio Azeredo**, em 18/05/2026, às 18:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: JIju-Cxj0-7MSx-sn7I

2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 48/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64149.004388/2026-63

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de baús para motocicletas pertencentes ao Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE), visando ampliar a capacidade de transporte de materiais indispensáveis à execução das missões institucionais desenvolvidas pela fração. Os equipamentos serão utilizados nas motocicletas empregadas em atividades de escolta, batedoria, segurança e apoio operacional, proporcionando maior praticidade, organização e segurança no acondicionamento de equipamentos e materiais de serviço.

2.2. Atualmente, as motocicletas utilizadas pelo Pelotão de Escolta não dispõem de compartimentos adequados para o transporte de determinados materiais necessários ao cumprimento das missões, o que pode comprometer a eficiência operacional, a preservação dos equipamentos transportados e a segurança dos militares durante os deslocamentos. A instalação de baús específicos para motocicletas permitirá o transporte protegido de documentos, equipamentos de comunicação, materiais de primeiros socorros e outros itens de emprego operacional, reduzindo riscos de danos, perdas ou extravios.

2.3. Dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos mostra-se necessária para aprimorar as condições de emprego da frota de motocicletas desta OMPE, contribuindo para o aumento da capacidade operacional do Pelotão de Escolta, para a melhoria das condições de trabalho dos militares e para a execução das atividades com maior eficiência, segurança e conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Escolta do 2º BPE	VICTOR ARANTES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação visa à aquisição de baús para motocicletas destinados ao Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE), devendo os itens atender aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e funcionalidade necessários ao emprego operacional das motocicletas utilizadas nas missões institucionais desta OMPE.

Para atender adequadamente à necessidade identificada, os baús deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir compatibilidade com o modelo das motocicletas empregadas pelo Pelotão de Escolta ou permitir instalação mediante suporte apropriado;
- Ser confeccionados em material resistente a impactos, vibrações, intempéries e às condições normais de uso operacional;
- Dispor de sistema de fechamento seguro, preferencialmente com chave, proporcionando proteção aos materiais transportados;
- Possuir capacidade de armazenamento compatível com o transporte de equipamentos, documentos e materiais utilizados nas atividades de escolta e segurança;
- Apresentar acabamento adequado, livre de defeitos de fabricação que possam comprometer sua durabilidade ou funcionalidade;
- Ser fornecidos novos, sem uso anterior, acompanhados das garantias oferecidas pelo fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.2. A contratada deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como os prazos de entrega definidos pela Administração. Os materiais entregues estarão sujeitos à conferência e ao recebimento por parte desta OMPE, podendo ser recusados caso não atendam às características e condições exigidas.

4.3. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a aquisição de produtos adequados às necessidades operacionais do Pelotão de Escolta, garantindo maior eficiência, segurança e durabilidade no emprego dos equipamentos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante consultas a fornecedores especializados, fabricantes e distribuidores de acessórios para motocicletas, bem como por meio da análise de soluções disponíveis no mercado nacional. Verificou-se a existência de ampla oferta de baús destinados ao uso em motocicletas, com diferentes capacidades e características construtivas, capazes de atender às necessidades operacionais do Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE). Dentre as alternativas identificadas, a aquisição direta dos equipamentos mostra-se a solução mais vantajosa e adequada para esta OMPE, por proporcionar segurança, praticidade e proteção aos materiais transportados durante a execução das missões institucionais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de baús para motocicletas destinados às viaturas do Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE), visando ampliar a capacidade de transporte de materiais necessários ao cumprimento das missões institucionais. Os equipamentos serão empregados para o acondicionamento seguro de documentos, equipamentos de comunicação, materiais de primeiros socorros e outros itens de uso operacional, proporcionando maior praticidade durante os deslocamentos e atividades de serviço.

6.2. Os baús deverão ser compatíveis com as motocicletas utilizadas pela fração, possuir estrutura resistente às condições normais de uso, intempéries e vibrações, além de contar com sistema de fechamento seguro que garanta a proteção dos materiais transportados. A contratação contemplará o fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração e com as garantias exigidas pelo fabricante.

6.3. A implementação dessa solução contribuirá para o aumento da eficiência operacional do Pelotão de Escolta, permitindo melhor organização dos materiais empregados nas missões, redução de riscos de perdas ou danos aos equipamentos transportados e maior segurança para os militares durante a execução de suas atividades. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e fortalece a capacidade operacional desta OMPE, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades de baús para motocicletas a serem contratadas foi estabelecida com base na quantidade de motocicletas pertencentes ao Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE) que necessitam do equipamento para o adequado cumprimento das missões institucionais. Foram considerados os veículos atualmente empregados nas atividades operacionais, bem como a necessidade de padronização dos equipamentos utilizados pela fração, visando proporcionar maior segurança, organização e capacidade de transporte de materiais durante as ações de escolta e apoio operacional. O Relatório da Pesquisa de Preços encontra-se anexo a este ETP.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		BAULETO: Material e Cor: Fabricado em material de alta resistência, sendo aceitos modelos em polipropileno de alto impacto ou alumínio com tratamento anticorrosivo, ambos na cor preta. Vedação: Estrutura obrigatoriamente impermeável, garantindo a proteção do conteúdo contra intempéries. Sistema de Fechamento: Dotado de mecanismo de fechamento prático (por				

		pressão ou engate rápido), que permita o encerramento da tampa de forma segura. O sistema deve possuir fechadura com chave única para abertura da tampa e para o desengate do acessório de sua base(rack /suporte)				
1	328679	<p>Capacidade: Dimensões: Capacidade volumétrica útil não inferior a 33 (trinta e três) litros. Dimensões externas mínimas de 250 mm de altura, 350 mm de largura e 250 mm de profundidade. Capacidade para 1(um) capacete.</p> <p>Carga e Fixação: Capacidade de carga para suporte de, no mínimo, 5 (cinco) kg de equipamentos. Deve ser fornecido com kit de fixação adequado para aparte posterior da motocicleta, garantindo estabilidade e segurança sem comprometer a dirigibilidade.</p> <p>Acabamento: O design (preferencialmente arredondado para polipropileno ou sextavado /retangular para alumínio) deve ser livre de arestas cortantes. A superfície externa, em especial a tampa, deve possuir acabamento que permita a aplicação de grafismos e sinalização refletiva de identificação.</p>	Unidade	13	R\$ 1.019,90	R\$ 13.258,70

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.258,70

8.1. A contratação possui valor geral estimado em R\$13.258,70 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de baús para motocicletas destinados ao Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE), não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução. Os equipamentos possuem a mesma natureza, finalidade e especificações, sendo mais vantajosa para a Administração a aquisição em item único, o que favorece a padronização dos materiais, simplifica a gestão contratual e assegura maior uniformidade dos equipamentos instalados nas motocicletas da fração. Ademais, o não parcelamento não restringe a competitividade do certame, uma vez que existe ampla oferta do objeto no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se identificou a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição de baús destinados às motocicletas do Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE). A aquisição dos equipamentos pode ser realizada de forma autônoma, sem demandar a contratação de serviços complementares ou a aquisição de outros bens para o atendimento da necessidade identificada. Os baús serão instalados nas motocicletas da fração conforme as especificações técnicas previstas pela Administração, contribuindo para o aumento da capacidade de transporte e para a proteção dos materiais utilizados nas atividades operacionais. Dessa forma, a contratação isolada dos equipamentos atende plenamente às necessidades desta OMPE, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de baús para as motocicletas do Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE) está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas para o aprimoramento da capacidade operacional da frota. A inclusão dessa demanda no PCA reflete a necessidade de proporcionar melhores condições para o transporte seguro de materiais empregados nas atividades de escolta e apoio operacional, assegurando que a aquisição seja realizada de forma planejada, transparente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará melhores condições para o transporte e acondicionamento de materiais utilizados pelo Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE), permitindo que documentos, equipamentos de comunicação, materiais de primeiros socorros e outros itens de emprego operacional sejam transportados de forma mais segura e organizada durante a execução das missões institucionais.

12.2. A aquisição dos baús contribuirá para o aumento da eficiência operacional da fração, reduzindo as limitações atualmente existentes quanto à capacidade de transporte das motocicletas. Além disso, os equipamentos auxiliarão na preservação dos materiais transportados, minimizando riscos de perdas, danos ou extravios decorrentes da exposição às intempéries e às condições normais de deslocamento.

12.3. Sob o aspecto administrativo, a contratação promoverá a padronização dos equipamentos utilizados nas motocicletas do Pelotão de Escolta, facilitando sua gestão e manutenção, além de proporcionar maior durabilidade e aproveitamento dos recursos públicos empregados. Dessa forma, a solução contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional desta OMPE, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à contratação, deverão ser concluídos os procedimentos administrativos necessários à instrução do processo, incluindo a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento da contratação, a realização da pesquisa de preços e a definição das especificações técnicas dos baús a serem adquiridos, de modo a assegurar que a solução atenda plenamente às necessidades operacionais do Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE).

13.2. Após a conclusão do processo de contratação, será realizada a conferência dos equipamentos fornecidos, verificando-se a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como as condições de funcionamento, integridade e qualidade dos produtos entregues. Caso sejam identificadas inconformidades, serão adotadas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.3. Por fim, os baús adquiridos serão instalados nas motocicletas do Pelotão de Escolta e incorporados às atividades operacionais da fração, possibilitando a adequada utilização dos equipamentos e o alcance dos benefícios previstos com a contratação. Tais providências contribuirão para a melhoria das condições de execução das missões institucionais e para o fortalecimento da capacidade operacional desta OMPE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de baús para motocicletas destinados ao Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE) apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata da aquisição de equipamentos de caráter permanente, sem geração significativa de resíduos durante sua utilização. Ainda assim, devem ser observadas boas práticas de sustentabilidade durante o processo de aquisição, utilização e descarte dos materiais ao final de sua vida útil.

Possíveis impactos e medidas mitigadoras:

- Preferência por produtos fabricados com materiais de elevada durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consequente consumo de recursos naturais;
- Incentivo à aquisição de produtos que atendam às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, contribuindo para maior vida útil dos equipamentos;
- Destinação ambientalmente adequada dos componentes substituídos ou inservíveis, observando a legislação ambiental vigente e os procedimentos adotados pelo Exército Brasileiro;
- Redução da geração de resíduos decorrente da maior durabilidade e resistência dos equipamentos adquiridos;
- Adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, sempre que possível, durante os processos de fabricação, transporte e logística dos produtos.

14.2. Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância de critérios de sustentabilidade e de boas práticas de gestão ambiental. A solução proposta mostra-se compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de baús destinados às motocicletas do Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE) é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável, uma vez que atende à necessidade de aprimorar a capacidade de transporte e proteção dos materiais empregados nas missões institucionais. A solução encontra-se alinhada ao planejamento desta OMPE, possui ampla disponibilidade no mercado, não demanda contratações complementares e apresenta benefícios que justificam plenamente sua implementação, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ROSA DUARTE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 14:44:08.

RODRIGO CANTELLE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 14:41:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório de pesquisa de preço dispensa eletrônica pelotão de escolta.pdf (231.1 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/ 2ªRM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL
VENTURA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Osasco, SP, 09 de junho de 2026

Referência: IN nº 65, de 07 Jul 21, Ministério da Economia

Anexo (s): levantamento (s) de orçamento (s)

O presente relatório é resultado das pesquisas de preços abaixo discriminadas em cumprimento ao determinado na Lei nº 14133-21, a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME e demais dispositivos legais.

1. **OBJETO (S):** Baurelo – Baú de motocicleta

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 09 de Junho de 2026

3. **METODOLOGIA APLICADA:** os valores de referência foram aferidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, conforme detalhamento de cada item a seguir:

Após a análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao:

328679 – Aquisição de Baú para motocicleta - MEDIANA			
Nr	UG OU EMPRESA	PREGÃO OU CNPJ	VI Uni (R\$)
<u>1</u>	INTER SÃO PAULO PEÇAS PARA MOTO LTDA	09.621.819/0001-40	R\$ 999,90
2	GENERAL MOTOS	53.349.064/0001-69	R\$ 1.019,90
3	NOVA MOTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	04.728.428/0001-06	R\$ 1.250,00

4. FONTES DA PESQUISA:

As metodologias mencionadas sempre seguiram a ordem prioritária estabelecida pela Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, dando ênfase, em primeiro lugar, ao Sistema Federal de Cotação de Preço (Painel de Preço), em seguida às cotações realizadas no levantamento de contratações similares feitas pela Administração Pública por meio do sistema corporativo do Exército (SAG) e, por fim, através de mídias especializadas da internet, de forma combinada ou não.

(Cont. do rel de pesquisa de preço, ref ao material do pel escolta FL 1/2)

Para este caso, foram solicitados orçamentos especializados de empresas devido à natureza específica do MATERIAL. A presente aquisição de bauletos para as motocicletas do Pelotão de Escolta do 2º BPE justifica-se pela necessidade presente de elevar a capacidade logística e a segurança operacional durante as missões de batedor.

5. ANÁLISE DA PESQUISA:

Após a análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao:

Preço de referência	R\$ 1.019,90
----------------------------	---------------------

Agente responsável pela cotação:

RAFAEL ROSA DUARTE – 3º Sgt
Auxiliar do centro de planejamento e demanda do 2ª BPE

2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 33/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
33/2026	RODRIGO CANTELLE	11/06/2026 14:46
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de material permanente para o Pelotão de Escoltas		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento da Contratação	Erro na elaboração do termo de referência que acarrete prejuízo na prestação do serviço /entrega de material.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Prejuízo na prestação do serviço/material.

Ações Preventivas

P-01 Aumentar a avaliação crítica e consultar outros termos de referência dentro da própria instituição ou em outros órgãos. Sempre seguir o modelo do Termo de referência da AGU. **Responsável:** RODRIGO CANTELLE

Ações de Contingência

C-01 Atualizar o Termo de Referência visando uma contratação mais adequada. **Responsável:** RODRIGO CANTELLE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Seleção do Fornecedor	Empresa não possui capacidade técnica e operacional adequada na prestação do serviço /entrega de material.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Não cumprimento do cronograma, atraso na licitação.

Ações Preventivas

P-01 Aumentar o rigor na avaliação técnica e regularidades fiscais e saúde financeira dos fornecedores. **Responsável:** FELIPY MEIRELES ALVES

Ações de Contingência

C-01 Convocação do próximo licitante por ordem de classificação. **Responsável:** FELIPY MEIRELES ALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Gestão do Contrato	Atrasos na execução do serviço/entrega de material. Não cumprimento das condições definidas no termo de referência.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Atrasos na execução do serviço/entrega de material.

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento da execução dos trabalhos pelo gerente e fiscal designados no Boletim Interno. **Responsável:** MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA

Ações de Contingência

C-01 O fiscal administrativo caso seja necessário abrirá Processo Administrativo para apurar os atrasos da entrega de material/serviço. **Responsável:** MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RODRIGO CANTELLE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 14:54:23.

2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	160484-2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO	RODRIGO CANTELLE	11/06/2026 17:06 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64149.004388/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente para o Pelotão de Escoltas do 2º Batalhão de Polícia do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	328679	<p>BAULETO: Material e Cor: Fabricado em material de alta resistência, sendo aceitos modelos em polipropileno de alto impacto ou alumínio com tratamento anticorrosivo, ambos na cor preta.</p> <p>Vedação: Estrutura obrigatoriamente impermeável, garantindo a proteção do conteúdo contra intempéries.</p> <p>Sistema de Fechamento: Dotado de mecanismo de fechamento prático (por pressão ou engate rápido), que permita o encerramento da tampa de forma segura. O sistema deve possuir fechadura com chave única para abertura da tampa e para o desengate do acessório de sua base(rack /suporte)</p> <p>Capacidade: Dimensões: Capacidade volumétrica útil não inferior a 33 (trinta e três) litros. Dimensões externas mínimas de 250 mm de altura, 350 mm de largura e 250 mm de profundidade. Capacidade para 1(um) capacete.</p> <p>Carga e Fixação: Capacidade de carga para suporte de, no mínimo, 5 (cinco) kg de equipamentos. Deve ser fornecido com kit de</p>	Unidade	13	R\$ 1.019,90	R\$ 13.258,70

fixação adequado para aparte posterior da motocicleta, garantindo estabilidade e segurança sem comprometer a dirigibilidade.

Acabamento: O design (preferencialmente arredondado para polipropileno ou sextavado /retangular para alumínio) deve ser livre de arestas cortantes. A superfície externa, em especial a tampa, deve possuir acabamento que permita a aplicação de grafismos e sinalização refletiva de identificação.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, contados da assinatura do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento dos bens é enquadrado como não-contínuo, tendo em vista que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição):

4.1.1. A aquisição de material permanente, embora de baixa complexidade ambiental, não está isenta de gerar impactos. A avaliação a seguir foca nos aspectos pertinentes à natureza da contratação, considerando principalmente a fabricação e a eficiência energética dos materiais, logística reversa para descarte de equipamentos substituídos, e o transporte até o 2º Batalhão de Polícia do Exército.

4.1.2. Os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificações Técnicas

4.2. A contratação visa à aquisição de baús para motocicletas destinados ao Pelotão de Escolta do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2º BPE), devendo os itens atender aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e funcionalidade necessários ao emprego operacional das motocicletas utilizadas nas missões institucionais desta OMPE. Para atender adequadamente à necessidade identificada, os baús deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir compatibilidade com o modelo das motocicletas empregadas pelo Pelotão de Escolta ou permitir instalação mediante suporte apropriado;
- Ser confeccionados em material resistente a impactos, vibrações, intempéries e às condições normais de uso operacional;
- Dispor de sistema de fechamento seguro, preferencialmente com chave, proporcionando proteção aos materiais transportados;
- Possuir capacidade de armazenamento compatível com o transporte de equipamentos, documentos e materiais utilizados nas atividades de escolta e segurança;
- Apresentar acabamento adequado, livre de defeitos de fabricação que possam comprometer sua durabilidade ou funcionalidade;
- Ser fornecidos novos, sem uso anterior, acompanhados das garantias oferecidas pelo fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.2.1. A contratada deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como os prazos de entrega definidos pela Administração. Os materiais entregues estarão sujeitos à conferência e ao recebimento por parte desta OMPE, podendo ser recusados caso não atendam às características e condições exigidas.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não será exigida.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica, porém será exigido as especificações conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigida.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: 2º Batalhão de Polícia do Exército - Rua Raul Lessa , 52 - Aliança, Osasco - SP, 06236-100

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.30. Não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços comuns e compras.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (o que couber)

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (o que couber)

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. O Atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 20% do quantitativo total do item do objeto a ser contratado (Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$13.258,70 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160484;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 262020;

IV) Elemento de despesa: 44.90.52; e

V) Plano interno: E5MMVTRVADM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Osasco - SP , 11 de junho de 2026.

RODRIGO CANTELLE

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Osasco-SP, Seção Judiciária de 1ª Vara Federal de Osasco para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

FLAVIO AZEREDO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 17:06:45.